



DECRETO Nº 023 de 03 outubro de 2011

REGULAMENTA A LEI Nº 817 de 16 de AGOSTO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 817 de 16 de agosto de 2011 que autoriza a doação de cestas básicas às famílias carentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Projeto de Combate a Fome e a erradicação da miséria proposto pelo Governo Federal, apoiado pelo Município;

CONSIDERANDO que a ação proposta para o combate à fome é a concessão do benefício de cestas básicas de alimentação às famílias em situação de risco social.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a forma de doação de cesta básica de alimentação prevista na Lei nº 817/2011, para as famílias carentes do Município de São José do Divino.

§ 1º - As famílias serão incluídas no atendimento à cesta básica de alimentos a partir da avaliação social, realizada pela Assistente Social ou Servidores previamente determinados que atuam na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Para inclusão dessas famílias no benefício de cesta básica de alimentos, será considerando o caráter emergencial de fome priorizando:

- a) famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;
- b) famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;
- c) famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação.

§ 3º - A comprovação da situação sócio-econômica das famílias será realizada a cada 90 (noventa) dias, através do cadastro de carentes existente na Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 4º - O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício será de acordo com a situação sócio-econômica verificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Art. 2º - Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentos, as famílias necessitam comprovar:

I – que as crianças em idade escolar no ensino fundamental encontram-se matriculadas e frequentando às aulas;

II – que as crianças em idade de vacinação estejam com suas carteiras de vacinação rigorosamente em dia;

III - que os imóveis em que residem (terreno, áreas externas e internas da(s) residência(s) e passeios) encontram-se em padrões mínimos de higiene e limpeza;

IV - a veracidade documental das informações contidas na ficha familiar da pesquisa sócio-econômica;

V – que residem no Município de São José do Divino.

Art. 3º - A doação mensal fica limitada em até 30 (trinta) cestas básicas conforme o cadastro das famílias na Secretaria Municipal de Assistência Social.

I – Para as famílias que não estão participando programa fica limitada a doação eventual de até 10 (dez) cestas básicas, desde que as famílias se enquadrem nos mesmos requisitos de carência previstos neste decreto.

Art. 4º - Os alimentos que comporão a cesta básica serão:

| Alimentos |
|--|
| AÇÚCAR CRISTAL: CONTENDO NO MÍNIMO 98,3% DE SACAROSE. LIVRE DE FERMENTAÇÃO, INSENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. APARÊNCIA, COR E CHEIRO PRÓPRIOS DO TIPO DE AÇÚCAR. SABOR DOCE. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LIQUIDO DE 05 (CINCO) KG |
| ARROZ AGULHINHA: TIPO 01, BENEFICIADO, POLIDO, COM NO MÍNIMO 80% DE GRÃOS INTEIROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6MM APÓS O POLIMENTO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS, DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. NÃO PODENDO SER UTILIZADOS NO POLIMENTO, ÓLEOS MINERAIS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS RESINOSAS OU GRAXAS NÃO COMESTÍVEIS. VALIDADE MÍNIMA DE 09 MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LIQUIDO DE 05 (CINCO) KG |
| BISCOITO DOCE: COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, CREME DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, AÇÚCAR INVERTIDO, CARBONATO DE CÁLCIO, SAL, ESTABILIZANTE: LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO, BICARBONATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE, MELHORADOR DE FARINHA: METABISSULFITO DE SÓDIO. CONTÉM GLÚTEN, LEITE, SOJA E CEVADA. PRODUZIDA EM UMA FÁBRICA QUE UTILIZA AVEIA, AVELÃ E CENTEIO, CAIXA COM 1,5 QUILOS |
| CAFÉ: TORRADO E MOIDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA DE 250 GRAMAS, EMPACOTADO TOTALMENTE A VÁCUO PURO, TIPO 8 COB (CLASSIFICAÇÃO OFICIAL BRASILEIRA), COM NO MÁXIMO 15% (QUINZE POR CENTO) DOS GRÃOS P.V.A (PRETOS, VERDES E ARDIDOS), ISENTO DE BEBIDAS RIO OU RIOZONA, PONTO DE TORRA MÉDIA, MOAGEM MÉDIA/FINA E INFORMAÇÕES NA EMBALAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR (DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VENCIMENTO, REGISTRO NO MS, CNPJ, INSCRIÇÃO E SELO DE PUREZA ABIC (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE CAFÉ) PACOTE DE 250G |
| CANJIQUELHA DE MILHO: GRUPO CANJICÃO, SUBGRUPO DESPILICULADA, TIPO 1, PREPARADO COM MATÉRIA-PRIMA SÃ, LIMPA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS E DE DETRITOS VEGETAIS OU |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

| |
|---|
| ANIMAIS. NÃO PODENDO SER UTILIZADOS NO POLIMENTO OU BRILHO ÓLEOS MINERAIS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS RESINOSAS OU GRAXAS NÃO COMESTÍVEIS. VALIDADE MÍNIMA DE 09 MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 1000 GRAMAS |
| FARINHA DE MANDIOCA: TIPO 1, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, PREPARADO COM MATÉRIA-PRIMA SÃ, LIMPA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS E DE DETRITOS VEGETAIS OU ANIMAIS. NÃO PODENDO SER UTILIZADOS NO POLIMENTO OU BRILHO ÓLEOS MINERAIS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS RESINOSAS OU GRAXAS NÃO COMESTÍVEIS. VALIDADE MÍNIMA DE 09 MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 01 (UM) QUILO |
| FEIJÃO COMUM: CLASSIFICADO COM TIPO CORES, ISTO É, CONSTITUÍDO DE GRÃOS COM A MESMA COLORAÇÃO ADMITINDO-SE NO MÁXIMO 05%(CINCO POR CENTO) DE MISTURAS DE OUTRAS CLASSES E ATÉ 10%(DEZ POR CENTO) DE MISTURA DE VARIEDADES DA CLASSE CORES, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS, DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, CHOCHOS, IMATUROS, MANCHADOS, CHUVADOS, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, PRODUÇÃO DA ÚLTIMA SAFRA. VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 01(UM) KG |
| FUBÁ DE MILHO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9): FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS. PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO, DESGERMINADO OU NÃO. LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADO, RANÇOSO E TER, NO MÁXIMO, 15(QUINZE)%P/P DE UMIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 07 MESES. CADA 100 GRAMAS DO PRODUTO DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 2,1 MG DE FERRO E 0,075 MG DE ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTES, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 1000 GRAMAS |
| MACARRÃO FINO, COM SÊMOLA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 01 (UM) KG |
| ÓLEO REFINADO DE SOJA: PREPARADA A PARTIR DE GRÃOS DE SOJA SÃOS E LIMPOS. SEM CONSERVANTES. LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATA DE FOLHA DE FLANDRES COM VERNIZ SANITÁRIO OU FRASCO DE PLÁSTICO ATÓXICO CONTENDO VOLUME LÍQUIDO DE 900 (NOVECENTOS) MILILITROS |
| SAL IODADO REFINADO DE MESA: CRISTAIS BRANCOS COM GRANULAÇÃO UNIFORME, DEVENDO PASSAR TOTALMENTE POR PENEIRA Nº 20 (0,841MM DE ABERTURA) E 25%, NO MÍNIMO, DEVE PASSAR POR PENEIRA Nº 60 (0,25MM DE ABERTURA), COM ANTIUMECTANTE. CONTENDO SAL DE IODO NÃO TÓXICO, NA DOSAGEM MÍNIMA DE 10MG E MÁXIMA DE 15MG DE IODO POR 01(UM) KG DE SAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA. LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS, LARVAS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. APARÊNCIA: CRISTAIS DE GRANULAÇÃO UNIFORME DE ACORDO COM O TIPO. COR: BRANCA. CHEIRO: INODORO. SABOR: SALINO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTES, TERMOSSOLDADO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 01(UM)KG |
| SARDINHAS EM CONSERVA: ELABORADO COM PESCADO ÍNTEGRO, FRESCO, LIMPO, EVISCERADO, PREVIAMENTE SUBMETIDO A INSPEÇÃO SANITÁRIA, SEM ESCAMAS, SEM ESPINHAS, CONSERVADAS EM ÓLEO COMESTÍVEL, COM SAL. LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS, LARVAS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. NÃO APRESENTANDO CHEIRO ARDIDO OU RANÇOSO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: LATA DE FOLHA DE FLANDRES COM VERNIZ SANITÁRIO, FECHADA E ESTERILIZADA COM PESO LÍQUIDO DE 125 (CENTO E VINTE CINCO) GRAMAS |
| TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA: PREPARADO COM MATÉRIAS-PRIMAS SÃS, LIMPAS E DE BOA QUALIDADE. CONSTITUÍDO DE UMA MISTURA DE SAL, ALHO, CEBOLA E CONDIMENTOS, SEM PIMENTA. LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS, LARVAS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: POTE DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 01 (UM) KG |

Parágrafo Único – Para acréscimo ou decréscimo de produtos desta listagem, somente por edição de um novo decreto.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

II - Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

III - Selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício, considerando o limite mensal de doação de cestas básicas de alimentos;

IV - Organizar distribuição/entrega das cestas básicas de alimentos, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;

V - Divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefício da cesta básica de alimentos;

VI – Confeccionar a cesta básica dentre os produtos relacionados no art. 4º, de acordo com cada família.

VII – Manter arquivado o laudo assistencial de cada família para futuras inspeções dos órgãos fiscalizadores.

VII – Manter arquivado o controle de entrega das cestas básicas para as famílias cadastradas no programa.

VI - Outras ações necessárias para a execução do benefício;

Art. 6º Perderão o benefício de cesta básica de alimentos as famílias:

I - que descumprirem as normas estabelecidas neste regulamento;

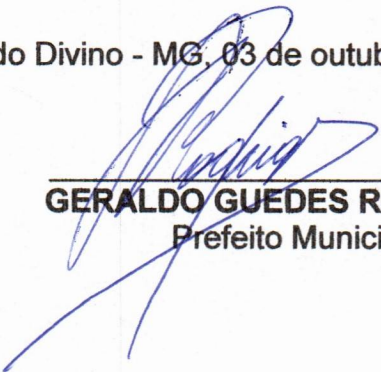
II - que na avaliação sócio-econômica não comprovem a situação de carência;

III - outros motivos não previstos neste decreto.

Art. 7º As despesas para atendimento deste benefício correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São José do Divino - MG, 03 de outubro de 2011.



GERALDO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE ENTREGA DE CESTA BÁSICA
Lei Municipal nº 817/2011 - Decreto Municipal nº 023/2011

| | |
|-----------------|--|
| Nome | |
| CPF | |
| Endereço | |
| Data da Entrega | |
| Assinatura | |

| | |
|-----------------|--|
| Nome | |
| CPF | |
| Endereço | |
| Data da Entrega | |
| Assinatura | |

| | |
|-----------------|--|
| Nome | |
| CPF | |
| Endereço | |
| Data da Entrega | |
| Assinatura | |

| | |
|-----------------|--|
| Nome | |
| CPF | |
| Endereço | |
| Data da Entrega | |
| Assinatura | |

| | |
|-----------------|--|
| Nome | |
| CPF | |
| Endereço | |
| Data da Entrega | |
| Assinatura | |